



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

Projeto de Indicação N° 0301/2021


“INSTITUI O PROJETO
OBSERVATÓRIO DA MULHER
FORTALEZENSE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA.

EM 04 DE ABRIL DE 2021.


Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT

RECEBIDO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
04 ABR 2021
1



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

INDICAÇÃO Nº 0301/2021

PROJETO DE LEI Nº

**“INSTITUI O PROJETO
OBSERVATÓRIO DA MULHER
FORTALEZENSE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Observatório da Mulher Fortalezense", objetivando o amparo psicológico, jurídico e material, às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Observatório da Mulher Fortalezense":

- I- Fazer cessar e prevenir a continuidade da situação de violência doméstica ou familiar;
- II- Garantir a segurança física e emocional das mulheres vitimadas;
- III- Estimular a emancipação de mulheres vítimas de violência garantindo o acesso à qualificação e requalificação profissional.

Art. 3º Estará abrangida pelo presente projeto a mulher vítima de violência doméstica ou familiar que se encontre em vulnerabilidade social e iminente risco, devendo ser encaminhada através da Delegacia de Defesa Mulher ou do Poder Judiciário, acompanhada de relatório contendo justificativa, instruído com Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único: também estarão abrangidos pelo Projeto os filhos destas mulheres que sejam menores de idade, e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam diretamente da genitora.



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

Art. 4º O Observatório da Mulher Fortalezense disporá de infraestrutura composta por núcleo de Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, equipe de assistência social, médica e psicológica, abrigo temporário, cursos de capacitação, atividades laborais e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social.

Art. 5º O abrigo temporário previsto no art. 3º será ofertado às mulheres que necessitem de afastamento imediato do lar, e que não disponham de ambiente seguro.

§1º. O prazo de permanência no abrigo temporário será de no máximo 90 (noventa) dias contados do seu ingresso, podendo ser ampliado por igual período, em casos excepcionais e devidamente justificada a sua necessidade.

§2º. Durante a sua permanência no abrigo, as mulheres terão a inteira responsabilidade pela ordem e zelo da unidade que habitar, higiene de suas roupas e pertences bem como da alimentação.

§3º. Será concedido auxílio-aluguel, por período idêntico ao previsto no §1º deste artigo, caso o Observatório esteja com todas as suas unidades do abrigo temporário ocupadas.

Art. 6º O espaço do Observatório da Mulher Fortalezense será um local de atendimento adequado e humanizado, com aperfeiçoamento contínuo de atividades que garantam o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres abrangidas pelo Projeto, bem como seus filhos que estejam abrangidos pelo Projeto.

Art. 7º A implantação do Projeto Observatório da Mulher Fortalezense poderá ocorrer mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com outros órgãos governamentais, empresas ou instituições privadas e organizações não-governamentais.

Art. 8º O presente Projeto deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio ao Observatório.



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 100 Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA.

EM _____ DE _____ DE 2021.

Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto Observatório da Mulher Fortalezense é criar um espaço adequado para o acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com foco em sua segurança e reabilitação social.

A violência doméstica é um ato estrutural, que atinge mulheres de todas as classes sócias, épocas e localidades, sendo uma violência que se fundamenta no gênero.

Existe a necessidade de que o ciclo de violência seja interrompido, evitando o resultado feminicídio, o que só é possível mediante a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para esses casos. Mulheres vítimas de violência doméstica são prisioneiras, submissas ao agressor em decorrência da dependência afetiva, econômica ou do medo.

Ressalta-se que a grande maioria dessas mulheres não possuem apoio de outros familiares ou da sociedade, tão pouco apoio financeiro ou moradia segura para que possam ser encorajadas a abandonar os lares onde estão submetidas às agressões. Sem assistência e segurança para denunciar o agressor, permanecem onde estão, violentadas e silenciadas, pelo medo, pela dependência, e pela omissão do poder público.

A atuação do poder público é essencial, para que estas mulheres, sejam resgatadas do estado de vulnerabilidade em decorrência da violência doméstica ou familiar, e possam refazer suas vidas, de forma segura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE _____ DE 2021.

Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT